

CONTRATO N.º 20215415

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E A EMPRESA FS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à RUA A, QUADRA 01, LOTE 21, Canaã dos Carajás-Pará, representado neste ato pela Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, A EMPRESA, FS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 30.903.403/0001-01, com sede na AV WEYNE CAVALCANTE N°946, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RICARDO CARNEIRO DE LUCENA, portador do CPF 611.379.753-85, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para habilitada **adesão a ata de registro de preços 20212279 decorrente do processo licitatório n.º 028/2021-PMCC na modalidade pregão eletrônico n.º 014/2021-SRP para aquisição de lanches e refeições prontas, atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA**, conforme estabelecimento no Edital do pregão eletrônico n.º 014/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços n.º 20212279 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Licitatório n.º 028/2021-PMCC, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.A CONTRATANTE contratada empresa habilitada **adesão a ata de registro de preços 20212279 decorrente do processo licitatório n.º 028/2021-PMCC na modalidade pregão eletrônico n.º 014/2021-srp para aquisição de lanches e refeições prontas, atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico n.º 014/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159399	REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA PRINCIPAL. REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA PRINCIPAL REFEIÇÃO EM MARMITEX- COTA PRINCIPAL Refeição pronta à embalagem do marmitex do alumínio 3 divisórias formato em T(funda) contendo: arroz branco feijão simples, macarrão ao molho alho e óleo ou ao molho bolonhesa salada crua (2 tipos de vegetais) ou cozida (2 tipos de vegetais), uma porção média de carne (contrafilé, alcatra) ao molho ou assada / ou uma porção média de frango ao molho ou assado / ou uma porção de peixe ao molho ou frito. Pesando da 650 a 700 gramas.	UNIDADE	19.410,00	8,900	172.749,00
159413	REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA RESERVADA. REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA RESERVADA REFEIÇÃO EM	UNIDADE	6.470,00	8,900	57.583,00

<p>MARMITEX- COTA RESERVADA Refeição pronta à embalagem do marmitex do alumínio 3 divisórias formato em T(funda) contendo: arroz branco feijão simples, macarrão ao molho alho e óleo ou ao molho bolonhesa salada crua (2 tipos de vegetais) ou cozida (2 tipos de vegetais), uma porção média de carne (contrafilé, alcatra) ao molho ou assada / ou uma porção média de frango ao molho ou assado / ou uma porção de peixe ao molho ou frito. Pesando da 650 a 700 gramas.</p>			
159414	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA PRINCIPAL . REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA PRINCIPAL REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA PRINCIPAL Refeição pronta disposta para self-service contendo: arroz branco ou temperado feijão simples (carioquinha ou prato) macarrão ao molho bolonhesa ou lasanha salada crua (3 tipos de vegetais) ou cozida (2 tipos de vegetais) puré de batata ou abóbora, duas porções média da carne (contrafilé , alcatra) ao molho ou assada / ou duas porções média de frango ao molho ou assado / ou duas porções de peixe ao molho ou frito bebida: suco variados e água minaria: sobremesa frutas ou doces	UNIDADE	3.248,00 21,500 69.832,00
159415	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA RESERVADA. REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA RESERVADA REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA RESERVADA Refeição pronta disposta para self-service contendo: arroz branco ou temperado feijão simples (carioquinha ou prato) macarrão ao molho bolonhesa ou lasanha salada crua (3 tipos de vegetais) ou cozida (2 tipos de vegetais) puré de batata ou abóbora, duas porções média da carne (contrafilé , alcatra) ao molho ou assada / ou duas porções média de frango ao molho ou assado / ou duas porções de peixe ao molho ou frito bebida: suco variados e água minaria: sobremesa frutas ou doces	UNIDADE	1.082,00 21,500 23.263,00
			VALOR GLOBAL R\$ 323.427,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.O valor deste Contrato é de R\$ 323.427,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1.Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preços que o originou, sujeito unicamente as condições prevista na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1.A lavratura do presente contrato decorre de realização do pregão eletrônico n.º 014/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, 17 julhos de 2002 e no Decreto Municipal n.º 691/2013, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos privados, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinados com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Julho de 2021 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4- Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal;
- 1.5- Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6- Efetuar o pagamento mensal devido efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7- Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8- Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusada pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9- Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objetos deste contrato;
- 1.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6- Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexos I, do edital;
- 1.7- Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8-Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1.À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.Deverá a CONTRATADA observar, também o seguinte:

1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2-É expressamente proibida, também, a veiculada de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorizada da Administração do CONTRATANTE;

1.3-É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATADA, por meio de ato administrativo(portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2.O representante em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

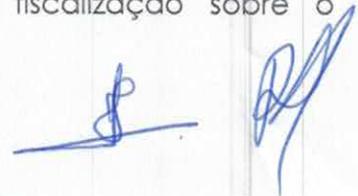
3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempos hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por preposto designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO



1.A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa como fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: orçamentária Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 323.427,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1.a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás – Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1-O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 014/2021-SRP e objeto da adesão n.º 008/2021/SAAE.

2. O CONTRATANTE reserva – se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada a aceita.

3.O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenização dívidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data a cima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

ONDE:

EM= Encargos moratórios;

N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1- A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administrativo Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1- Advertência;

2.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

a
CONTRATADA que:

3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2- Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3- Comportar-se de modo inidôneo;

3.4- Fizer declaração falsa;

3.5- Cometer fraude fiscal;

3.6- Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7- Deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição No Cadastro de Fornecimento do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n/ 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1.A inexecução total deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n/ 8.666/93.

2.A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

2.2-Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1.Este contrato fica vinculada aos termos do Pregão nº 014/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº 028/2021-PMCC, Proposta da CONTRATADA e objeto da adesão n.º 008/2021/SAAE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativas, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás-Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previsto no art.102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás-Pará, em 19 de julho de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

Ricardo Carneiro de Lucena
CPF: 611.379.753-85
Titular Administrador

FS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI,
CNPJ(MF) 30.903.403/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º-NOME _____ 2º-NOME _____